



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1515 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

OAB propõe regulamentação de férias para advogados

O presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Roberto Busato, encaminhará esta semana ao Conselho Nacional de Justiça proposta para que regularmente e normatize as férias e o recesso forenses. A sugestão da entidade, aprovada pelo Conselho Pleno, é de que seja fixado o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, tempo no qual ficarão suspensos os prazos processuais, não serão marcadas audiências e feitos

julgamentos.

A OAB sustenta que esse período seja fixado sem que haja prejuízo do funcionamento regular do Judiciário quanto à apreciação e julgamento de questões consideradas urgentes, por meio da designação de juízes substitutos e de câmaras de férias.

O Conselho Federal da OAB aprovou a proposta com base no voto da conselheira federal pelo Mato Grosso do Sul, Elenice Carille, relatora

da proposição na entidade. Os conselheiros federais levaram em consideração as reclamações de advogados de todos os estados, que ficaram impedidos de se valer das férias forenses para descansar, passando a ter de trabalhar todos os dias do ano, enquanto os juízes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça têm garantido o direito às férias legais. Esse problema tem sido sentido principalmente pelos advogados de pequenos escritórios distribuídos pelo país.

Falsa juíza é condenada a 12 anos por estelionato

Rosania Gomes Maranhão, que se fazia passar por juíza federal para aplicar golpes como pedir dinheiro em nome da Justiça Federal, deve cumprir pena de 12 anos de reclusão e pagar um pouco mais de 14 salários mínimos de multa pelos crimes de exploração de prestígio (artigo 357 do Código Penal) e estelionato (artigo 171). A decisão é da 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que manteve a condenação de primeira instância.

A falsa juíza aplicou o golpe do início de 2000 até julho de 2002, quando foi presa em flagrante no momento em que recebia um cheque de R\$ 20 mil de uma vítima.

Rosania Maranhão, que na verdade seria costureira, apelou ao TRF-2 alegando que o flagrante foi forjado e que as provas usadas na sua condenação são insuficientes.

Segundo os autos, foram encontrados em poder da falsa juíza quatro broches idênticos aos que são usados por juízes, cartões de visita com os dizeres "Procuradoria da Justiça Federal — Dra. Rosania Elygiara" e um recibo com os dizeres "Eu Rosania Elygiara, juíza federal, recebi a importância de R\$ 20 mil". Além disso, uma foto juntada aos autos mostra que a falsa juíza usava um adesivo da Justiça Federal no seu carro. Também há no processo diversos

testemunhos de vítimas dos golpes aplicados por Rosania, que já ostentava uma extensa folha de antecedentes criminais.

De acordo com o processo, Rosania Maranhão agiu durante algum tempo na Igreja Universal localizada, na zona sul do Rio de Janeiro. Ela se apresentava aos fiéis como juíza federal e se punha à disposição para solucionar pendências jurídicas.

Um dos prejudicados entregou à acusada R\$ 91 mil para o pagamento de supostos débitos tributários, que deveriam ser quitados para a liberação de valores depositados em juízo, referentes a uma ação de desapropriação.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 012/2006

“Dispõe sobre a alteração da circunscrição territorial dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Palmas,”

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 18 de maio de 2006,

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2004, que dispõe a circunscrição territorial dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 35080/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, II, e III, do artigo 1º da Resolução nº 003/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Juizado Especial Cível – compreenderá toda a região central do município, tendo como divisor ao norte até o lado Sul da Avenida Juscelino Kubschek, incluindo-se a Praça dos Girassóis;

II – Juizado Especial Criminal – compreenderá toda a região central do município, tendo como divisor ao norte até o lado Sul da Avenida Juscelino Kubschek, incluindo-se a Praça dos Girassóis;

III – Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte – compreenderá toda a região norte do município, tendo como divisor a parte norte da Av. Juscelino Kubschek, excluindo-se a Praça dos Girassóis;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 293/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, VALÉRIA RAFAEL DAS MERCÊS AIRES CHRYSAL, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador DANIEL NEGRY, a partir desta data. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria

PORTARIA Nº 285/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Juíza UMBELINA LOPES PEREIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Itacajá, no a partir desta data. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extratos de Contrato

Contrato: nº 017/2006

Processo Administrativo: LIC – 3338/2006

Modalidade: Pregão nº 006/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Riva Comércio de Informática Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição de Equipamentos de Informática

Valor Total: R\$ 689.090,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e noventa reais).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006. 0501. 02. 126. 0195. 2003

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.(00)

Recurso: Funjurs

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006. 0601. 02. 126. 0195. 4003

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.(00)

Data da Assinatura: 02/05/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

JOÃO BOSCO MILHOME VIANA

Representante Legal

Palmas-TO., 30 de maio de 2006.

Contrato: nº 018/2006

Processo Administrativo: LIC – 3338/2006

Modalidade: Pregão nº 006/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Trigital Soluções Tecnológicas Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição de Equipamentos de Informática

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006. 0501. 02. 126. 0195. 2003

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.(00)

Recurso: Funjurs

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006. 0601. 02. 126. 0195. 4003

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.(00)

Data da Assinatura: 02/05/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

BRUNO REZENDE CHUAHY

Representante Legal

Palmas-TO., 30 de maio de 2006.

Contrato: nº 028/2006

Processo Administrativo: LIC – 3360/2006

Modalidade: Pregão nº 009/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada: Curinga dos Pneus Ltda

Objeto do Contrato: Aquisição de Pneus

Valor Total: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006. 0501. 02. 122. 0195. 2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

Data da Assinatura: 18/05/2006

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

ROBERTO CURTI

Representante Legal

Palmas-TO., 30 de maio de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3150/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: FLÁVIO LEALI RIBEIRO E OUTROS

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – VENCIMENTOS – SUPRESSÃO – LEI ESTADUAL QUE REDUZ VENCIMENTOS DE SERVIDOR – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS – RECONDUÇÃO A CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE – IMPERATIVA – DIFERENÇA SALARIAL – PERCEPÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. – Viola os princípios do Direito Adquirido e da Irredutibilidade dos Salários a Lei estadual que reduz os vencimentos do servidor público, através de classificação em patamar remuneratório inferior. 2 – A publicação e edição de norma que concede aumento salarial à determinada categoria de servidores estaduais tornou ilegal norma editada posteriormente que reduz os seus vencimentos ao patamar anterior. É que, com a publicação da norma anterior, entra em vigor imediatamente incorporando em definitivo o aumento ao patrimônio dos servidores beneficiados. 3. – Verificada a lesão ao direito adquirido e a irredutibilidade dos salários, impõe-se à reclassificação ao patamar salarial correspondente e suprimido indevidamente, preservando-se o direito dos servidores a percepção das diferenças salariais sonegadas em razão da aplicação da norma que reduziu os vencimentos. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE – EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO – IMPERATIVIDADE. 1. A ação mandamental que envolve matéria relativa a supressão de vencimentos de servidores do Poder Judiciário não reclama a participação do Estado como litisconsorte passivo necessário, sob pena de negativa ao princípio da autonomia administrativa e financeira dos Poderes Públicos, consagrado pelo art. 99 da Constituição Federal. Neste compasso a exclusão da lide é medida que se impõe. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – ILEGALIDADE – INCIDÊNCIA MENSAL – DECADÊNCIA – INEXISTÊNCIA. 1. – Incidindo o ato coator sobre os vencimentos mensais dos impetrantes, evidencia-se a ocorrência da prestação de trato sucessivo, vale dizer, aquela que se renova a cada recebimento. Com efeito, afasta-se a possibilidade da ocorrência do prazo decadencial de 120 dias e, por conseguinte, o fenômeno da prescrição. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO PRÉ-CONSTITUÍDO - SÚMULAS DO STF – INAPLICABILIDADE. 1. Inaplicável, in casu, as disposições das Súmulas 269, e 271, do Supremo Tribunal Federal, visto tratar-se, na mandamental, de direito pré-constituído, vale dizer, aquele que já compunha o patrimônio dos impetrantes,

mas, foram sumariamente e ilegalmente suprimidos. Portanto, possível o pagamento imediato das verbas pretéritas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos esses autos de Mandado de Segurança nº. 3150, em que é impetrante Flávio Leali Ribeiro e Outros, e impetrado a Sra. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Acordam os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária e sob a Presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, por unanimidade de votos, em conceder em definitivo a segurança pleiteada e determinar a recondução imediata dos impetrantes à classificação salarial denominada DAS-11, com efeitos retroativos à data de vigência da Lei Estadual nº. 1.059/99, devendo serem devolvidos aos impetrantes os atrasados acrescidos de juros de mora à base de 1% ao mês e correção monetária, incidentes à partir da lesão. Declarada, ainda, a inconstitucionalidade incidenter tantum dos anexos da Lei Estadual, na parte que rebaixou o nível salarial dos impetrantes do anterior DAS-5 para DAS-4, e, também, da Lei Estadual nº. 1.372/03, na parte que inseriu os impetrantes no nível vencimental DAS-10, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Participaram do julgamento, convergindo com o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores, Carlos Souza, Antonio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Marco Vilas Boas e Jacqueline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa, declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. O Desembargador Daniel Negry absteve-se de votar. O Desembargador Luiz Gadotti, declarou-se impedido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Cezar Augusto Margarido Zaratini Procurador de Justiça. Acórdão de 18 de maio de 2006.

INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 1520/04.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INTERVENÇÃO ESTADUAL. MUNICÍPIO. DECISÃO JUDICIAL. DÉBITO TRABALHISTA. PRECATÓRIO. INADIMPLÊNCIA. Verificada a inércia do Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de providenciar a quitação de precatório decorrente de débito trabalhista, reconhecido e firmado por decisão judicial, configura-se situação de inadimplemento, tornando-se necessária a adoção da medida suficiente a sujeitar à intervenção do Estado no Município.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães – Presidente, por unanimidade de votos, em dar provimento à presente representação para determinar a necessária Intervenção Estadual no Município de Ponte Alta de Bom Jesus. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza; José Neves; Amado Cilton; Moura Filho; Daniel Negry, Willamara Leila, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix, na sessão de 13.10.05. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu – Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 04 de maio de 2006.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 1522/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO NACIONAL
Advogados: Juvenal Klayber Coelho e Outro
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
Advogado: Procurador Geral do Município
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - MAJORAÇÃO DE TRIBUTO VIA DECRETO DO EXECUTIVO – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Para majoração, conversão, ou qualquer outra pretensão da Municipalidade em relação à citada taxa precisa-se de Lei em sentido estrito, sendo ineficaz, para esse fim, a promulgação de Decreto. Inteligência do artigo 69, “caput”, da Constituição do Estado que, por sua vez, determina que se aplica, também aos Municípios, as vedações ao poder de tributar, previstas no artigo 150 da Carta Maior. Medida Cautelar concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apreciação de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1522, em que figuram como requerente Partido Verde e requerido o Município de Palmas - TO. Sob a Presidência da Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a medida, com efeitos, ex nunc, para suspender a exigibilidade da referida Taxa, nos moldes expostos no referido Decreto, devendo a administração levar em consideração para a cobrança pertinente ao exercício de 2006 os valores cobrados referentes ao exercício do ano anterior, até julgamento final da presente, conforme consta nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. O Desembargador Carlos Souza acompanhou o Relator com a ressalva de declarar inconstitucional o artigo da Lei que conferiu poderes ao Executivo Municipal para cobrar o tributo considerado ilegal. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Sustentação oral pelo requerente, do Dr. Adriano Guinzelle, pelo município, do Dr. Antônio Luiz Coelho e pelo Representante do Ministério Público, do Dr. José Demóstenes de Abreu. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 04 de maio de 2006.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 1523/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO NACIONAL
Advogados: Juvenal Klayber Coelho e Outro
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
Advogado: Procurador Geral do Município
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – TAXA DO LIXO - MAJORAÇÃO DE TRIBUTO VIA DECRETO DO EXECUTIVO – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Para majoração, conversão, ou qualquer outra pretensão da Municipalidade em relação à citada taxa precisa-se de Lei em sentido estrito, sendo ineficaz, para esse fim, a promulgação de Decreto. Inteligência do artigo 69, “caput”, da Constituição do Estado que, por sua vez, determina que se aplica, também aos Municípios, as vedações ao poder de tributar, previstas no artigo 150 da Carta Maior. Medida Cautelar concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apreciação de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1523, em que figuram como requerente Partido Verde e requerido o Município de Palmas - TO. Sob a Presidência da Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a medida, com efeitos, ex nunc, para suspender a exigibilidade da referida Taxa, nos moldes expostos no referido Decreto, devendo a administração levar em consideração para a cobrança pertinente ao exercício de 2006 os valores cobrados referentes ao exercício do ano anterior, até julgamento final da presente, conforme consta nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. O Desembargador Carlos Souza acompanhou o Relator com a ressalva de declarar inconstitucional o artigo da Lei que conferiu poderes ao Executivo Municipal para cobrar o tributo considerado ilegal. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Sustentação oral pelo requerente, do Dr. Adriano Guinzelle, pelo município, do Dr. Antônio Luiz Coelho e pelo Representante do Ministério Público, do Dr. José Demóstenes de Abreu. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 04 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2919/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
Advogados: Adriana Mendonça Silva Moura E Outra
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
LIT. PAS. NEC.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado: Francisco José Sousa Borges
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO – CONTRATO DE CONCESSÃO – AUSÊNCIA DE PRÉVIO E REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. Não há que se falar em direito líquido e certo da impetrante quando a sua concessão para a exploração de transporte em questão foi feita sem prévio e regular procedimento licitatório.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da ilustre Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata do julgamento, por maioria, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, em DENEGAR a segurança pleiteada, por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão da empresa impetrante. Acompanharam a divergência os eminentes Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. O Relator, Desembargador AMADO CILTON votou pela concessão da segurança perseguida para obstar que o citado litisconsorte realize o transporte alternativo de passageiros na linha Palmas/Dianópolis, no que foi acompanhado pelo Desembargador JOSÉ NEVES. Ausências momentâneas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e WILLAMARA LEILA, na sessão do dia 20/04/06. O Advogado MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES fez sustentação oral. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador-Geral da Justiça. Acórdão de 04 de maio de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1627/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 66/69
AGRAVANTE: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
Advogado: Fernando Luis Cardoso Bueno
RELATORA : Desembargadora DALVA MAGALHÃES-Presidente

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR – AGRAVO REGIMENTAL – PROVIMENTO – ADMISSÃO DA SUSPEIÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO NORMAL. Havendo suspeitas de parcialidade do julgador, não é prudente que se indefira liminarmente a exceção de suspeição arguida, devendo ser a mesma recebida e conhecida pelo Tribunal. Além disso, é garantia do excipiente a busca de uma resposta do Judiciário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em julgar dar provimento ao agravo regimental, reformando a decisão recorrida e determinando o processamento da exceção de suspeição, nos termos do voto divergente proferido pelo DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES. Votaram acompanhando a divergência, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, que refluíu do seu posicionamento anterior, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. Os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA declaram-se impedidos. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Pelo Ministério Público, compareceu o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de abril de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA 2.922/03.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
Advogado: Adriana Mendonça Silva Moura.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: Procurador Geral do Estado.

LIT. PAS. NEC.: VALCLEIDE RODRIGUES DE SOUSA.

Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA — TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL — PERMISSÃO E CONCESSÃO — INOCORRÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO — REVOGAÇÃO DE LIMINAR.” 1. A prestação de serviços públicos incumbe ao Poder Público, podendo este, diante de sua não exploração, delegar a prestação através de permissão ou concessão. 2. Para que o particular possa explorar o Transporte Rodoviário Intermunicipal faz-se necessário o prévio procedimento licitatório. 3. O direito líquido e certo configura-se apenas com a licitação, o que não se vislumbra no caso em questão, mantendo, portanto, a Impetrante em igualdade de condições com a Impetrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.922/03, figurando, como Impetrante, VIAÇÃO PARAÍSO LTDA e Impetrado, SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. Inicialmente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em afastar as preliminares argüidas pela autoridade coatora. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUSA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JAQUELINE ADORNO. No mérito, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em denegar a segurança pleiteada, por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUSA, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JAQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON proferiu voto divergente para conceder a segurança perseguida e obstar que o citado litisconsorte realize o transporte alternativo de passageiros, no que foi acompanhado pelo Des. JOSÉ NEVES. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Sustentação Oral do Dr. MARDEN WALLESON SANTOS de NOVAES, OAB-TO Nº 2898, e pelo representante do Ministério Público Dr. CLENAN RENAUT de M. PEREIRA. Compareceu representando o Ministério Público, o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES de ABREU - Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 18 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA 2.923/03.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VIAÇÃO JAVAE TURISMO E FRETAMENTO.

Advogado: Adriana Mendonça Silva Moura

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Procurador Geral Do Estado

LIT. PAS. NEC.: JOÃO COELHO DE LUCENA.

Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA — TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL — PERMISSÃO E CONCESSÃO — INOCORRÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO — REVOGAÇÃO DE LIMINAR.” 1. A prestação de serviços públicos incumbe ao Poder Público, podendo este, diante de sua não exploração, delegar a prestação através de permissão ou concessão. 2. Para que o particular possa explorar o Transporte Rodoviário Intermunicipal faz-se necessário o prévio procedimento licitatório. 3. O direito líquido e certo configura-se apenas com a licitação, o que não se vislumbra no caso em questão, mantendo, portanto, a Impetrante em igualdade de condições com a Impetrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.923/03, figurando, como Impetrante, VIAÇÃO JAVAE TURISMO E FRETAMENTO e Impetrado, SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. Inicialmente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em afastar as preliminares argüidas pela autoridade coatora. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUSA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JAQUELINE ADORNO. No mérito, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em denegar a segurança pleiteada, por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUSA, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JAQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON proferiu voto divergente para conceder a segurança perseguida e obstar que o citado litisconsorte realize o transporte alternativo de passageiros, no que foi acompanhado pelo Des. JOSÉ NEVES. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Sustentação Oral do Dr. MARDEN WALLESON SANTOS de NOVAES, OAB-TO Nº 2898, e pelo representante do Ministério Público Dr. CLENAN RENAUT de M. PEREIRA. Compareceu representando o Ministério Público, o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES de ABREU - Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 18 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2647/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ RODRIGUES ARAÚJO FILHO

Advogados: Roger de Mello Ottaño e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO FUNCIONÁRIO DA RECEITA ESTADUAL – REMOÇÃO DA CAPITAL PARA PARAÍSO - TO – PERÍODO PRÉ-ELEITORAL – ATO NULO – AFRONTA À PRECEITO LEGAL – SEGURANÇA CONCEDIDA. Contraria normas legais, Leis Federais nºs 9.504/97 e 6.091/74, ato que remove servidor público em período que compreende 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado (art. 13, da lei nº 6.091/74).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2647/02, em que figura como impetrante LUIZ RODRIGUES ARAÚJO FILHO, como impetrado SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os integrantes do colegiado deste egrégio Sodalício, à unanimidade, em votação na 1ª sessão Extraordinária Judicial, realizada em 26.04.06, conhecer do

mandamus e conceder a segurança para anular a Portaria 1.087/SEFAZ, de 19 de julho de 2002, relativamente ao impetrante, assegurando-lhe o direito ao retorno à Delegacia da Receita Estadual em Palmas, tudo nos termos do voto do relator, que fica sendo parte integrante deste. A sessão foi Presidência pela Desembargadora DALVA MAGALHÃES, e votaram com o relator os inclitos Desembargadores: CARLOS SOUSA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA e JAQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON absteve-se de votar. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 d LOMAN. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 26 de abril de 2006.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.516/04.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

RELATORA : Desembargadora JAQUELINE ADORNO

EMENTA: ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONTRA LEI MUNICIPAL (RESOLUÇÃO Nº 002/1999, QUE ACRESCENTOU O INCISO VII E PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS) EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (§ 2º DO ART. 26 DA CE/TO) – PEDIDO DE LIMINAR INDEFERIDO – OBJETO DA AÇÃO RESTRINGE-SE NO CONTROLE FORMAL DE CARÁTER PROCEDIMENTAL E RELATIVO À COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DE LEI – AUSÊNCIA DE “PERICULUM IN MORA” UM DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA. LIMINAR IDEFERIDA. DECISÃO UNÂNIME. I – a alegação pelo arguente de que o periculum in mora está consubstanciado no fato de que a Resolução nº 002/99, traz sérios prejuízos ao funcionamento do serviço público de água e esgoto com a redução de receita da municipalidade, por ter sido outorgada ao Estado, quando na verdade trata-se de interesse eminentemente local, conforme o disposto no art. 30 CF, não está compreendida no âmbito do objeto da presente ação, posto que não cabe controle direto de lei municipal na hipótese de violação à preceito da Constituição Federal. Liminar pleiteada indeferida. II – Em observância ao disposto no art. 139, § 1º, do RITJ/TO, a presente decisão foi submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza seus efeitos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.516/04, com pedido de liminar, oriundos desta Corte, em que figura como Requerente MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS e como Requerido CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora, DALVA MAGALHÃES - Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em INDEFERIR a liminar pleiteada. Acompanham a Relatora, Desembargadora JAQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUSA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA e LUIZ GADOTTI. O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador – Geral de Justiça. Acórdão de 04 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA 3.123/04.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

Advogado: Adriana Mendonça Silva Moura

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Procurador Geral do Estado

LIT. PAS. NEC.: FLORENILSON VIEIRA COSTA.

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA — TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL — PERMISSÃO E CONCESSÃO — INOCORRÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO — REVOGAÇÃO DE LIMINAR.” 1. A prestação de serviços públicos incumbe ao Poder Público, podendo este, diante de sua não exploração, delegar a prestação através de permissão ou concessão. 2. Para que o particular possa explorar o Transporte Rodoviário Intermunicipal faz-se necessário o prévio procedimento licitatório. 3. O direito líquido e certo configura-se apenas com a licitação, o que não se vislumbra no caso em questão, mantendo, portanto, a Impetrante em igualdade de condições com a Impetrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.123/04, figurando, como Impetrante, VIAÇÃO PARAÍSO LTDA e Impetrado, SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. Inicialmente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em afastar as preliminares argüidas pela autoridade coatora. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUSA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JAQUELINE ADORNO. No mérito, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em denegar a segurança pleiteada, por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante. Acompanham o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUSA, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JAQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON proferiu voto divergente para conceder a segurança perseguida e obstar que o citado litisconsorte realize o transporte alternativo de passageiros, no que foi acompanhado pelo Des. JOSÉ NEVES. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Sustentação Oral do Dr. MARDEN WALLESON SANTOS de NOVAES, OAB-TO Nº 2898, e pelo representante do Ministério Público Dr. CLENAN RENAUT de M. PEREIRA. Compareceu representando o Ministério Público, o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES de ABREU - Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 18 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA 3.124/04.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

Advogado: Adriana Mendonça Silva Moura
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 LIT. PAS. NEC.: ORIVALDO SOUSA DO AMARAL.
 Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho.
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA — TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL — PERMISSÃO E CONCESSÃO — INOCORRÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO — REVOGAÇÃO DE LIMINAR." 1. A prestação de serviços públicos incumbe ao Poder Público, podendo este, diante de sua não exploração, delegar a prestação através de permissão ou concessão. 2. Para que o particular possa explorar o Transporte Rodoviário Intermunicipal faz-se necessário o prévio procedimento licitatório. 3. O direito líquido e certo configura-se apenas com a licitação, o que não se vislumbra no caso em questão, mantendo, portanto, a Impetrante em igualdade de condições com a Impetrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.124/04, figurando, como Impetrante, VIAÇÃO PARAÍSO LTDA e Impetrado, SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. Inicialmente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em afastar as preliminares argüidas pela autoridade coatora. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUSA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JAQUELINE ADORNO. No mérito, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em denegar a segurança pleiteada, por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUSA, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JAQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON proferiu voto divergente para conceder a segurança perseguida e obstar que o citado litisconsorte realize o transporte alternativo de passageiros, no que foi acompanhado pelo Des. JOSÉ NEVES. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Sustentação Oral do Dr. MARDEN WALLESON SANTOS de NOVAES, OAB-TO Nº 2898, e pelo representante do Ministério Público Dr. CLENAN RENAUT de M. PEREIRA. Compareceu representando o Ministério Público, o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES de ABREU - Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 18 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3118/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO
 Advogado: Nathanael Lima Lacerda
 IMPETRADA: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITS. PAS. NEC.: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Almir Sousa de Farias e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO – JULGAMENTO – PERDA DO OBJETO – WRIT EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. . Se as garantias que visa proteger através do WRIT já foram alcançadas, evidenciando-se a falta de interesse de agir no prosseguimento do feito e análise do mérito, ante a inutilidade prática do provimento jurisdicional a ser aprovado, reconhece-se a sua prejudicialidade e sua extinção sem julgamento do mérito se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3118, onde figuram como Impetrante Belchior Gaspar Queiroz Filho e como Impetrada a Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Srª. Desa. DALVA MAGALHÃES – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, em declarar o mandamus extinto sem julgamento, à luz do que prescreve o artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a perda do seu objeto. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea dos Exmos Srs. Desembargadores Antônio Félix, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exm.º. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 04 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3095/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO
 Advogado: Nathanael Lima Lacerda
 IMPETRADA: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITS. PAS. NEC.: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Almir Sousa de Farias e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO – JULGAMENTO – PERDA DO OBJETO – WRIT EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. . Se as garantias que visa proteger através do WRIT já foram alcançadas, evidenciando-se a falta de interesse de agir no prosseguimento do feito e análise do mérito, ante a inutilidade prática do provimento jurisdicional a ser aprovado, reconhece-se a sua prejudicialidade e sua extinção sem julgamento do mérito se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3095, onde figuram como Impetrante Belchior Gaspar Queiroz Filho e como Impetrada a Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Srª. Desa. DALVA MAGALHÃES – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, em declarar o mandamus extinto sem julgamento, à luz do que prescreve o artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a perda do seu objeto. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea dos Exmos Srs. Desembargadores Antônio Félix, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exm.º. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 04 de maio de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: DRª ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 20/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª. (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5188/04 (04/0037181-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS LTDA.
 ADOVADO: MARIA TEREZA MIRANDA.
 AGRAVADO(A): VALDEMIR PINTO DOS SANTOS.
 ADOVADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador José Neves RELATOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

2)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5649/05 (05/0041162-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: ÉRIKO MARVÃO MONTEIRO.
 ADOVADO: BIANCA MARVÃO MONTEIRO.
 AGRAVADO(A): ABN-AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Carlos Souza RELATOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
 Desembargador José Neves VOGAL

3)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6225/05 (05/0045748-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.
 ADOVADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS.
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.
 ADOVADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTRO.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

4)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6546/06 (06/0048788-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: WILTON GONÇALVES BORGES.
 ADOVADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
 AGRAVADO(A): JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS E MARGARIDA VIANA BEZERRA SANTOS.
 ADOVADO: ROSÂNGELA R. DE S. SANTOS.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

5)DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2528/06 (06/0049132-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 IMPETRANTE: ERMÍNIA PEREIRA DE SOUZA E JOSÉ GONZAGA DE SOUZA.
 ADOVADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO.
 IMPETRADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS.
 ADOVADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

6) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4504/04 (04/0039321-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: PEDRO RICARDO CUNHA DE ALBUQUERQUE.
 ADOVADOS: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS E OUTRA
 APELADO: MÁRCIO RAPOSO DIAS E DENISE MARTINS GENEROSO RAPOSO.
 ADOVADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
 Desembargador José Neves REVISOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

7) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4316/04 (04/0038218-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: JOSÉ ROBERTO MARRAFON.
 ADOVADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
 ADOVADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Carlos Souza RELATOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
 Desembargador José Neves VOGAL

8) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3939/03 (03/0033246-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: MARIA DE LURDES VASCONCELOS BARBOSA E OUTROS REPRESENTANTES DO ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA.

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE E OUTROS.

APELADO: LINDENBERGH ARANTES JABER.

ADVOGADO: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA E OUTRO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4236 (06/0048401-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDEON BATISTA PITALUGA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

PACIENTE: A. B. DE M.

DEFEN. PÚBL.: Valdeon Batista Pitaluga

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Valdeon Batista Pitaluga, brasileiro, casado, defensor público, inscrito na OAB – TO sob o nº. 342-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Aldeman Barbosa de Melo, brasileiro, portador da C. I. de nº 960.588- SSP/TO., residente na Rua Antonio Alencar Leão, nº 245, setor Bela Vista, na cidade de Paraíso do Tocantins, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins. Informa o Impetrante, que o Paciente encontra-se internado no presídio comum de Paraíso do Tocantins, desde o dia 14/03/06. Alega o impetrante, a falta de fundamentação da decisão que determinou a internação do Paciente, bem como não estarem presentes os requisitos indispensáveis a ensejá-la, tais como, "indícios suficientes e ser ela (internação) imperiosa". Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Informou, a autoridade, acoimada de coatora, na data de 17 de abril de 2006, que o Paciente foi representado com incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV e art. 129, caput, ambos do Código Penal, e no dia 28/03/06, iniciou-se a audiência de instrução e julgamento, sendo designada continuativa para 04/04/06, pelo não comparecimento das testemunhas arroladas pela defesa, no dia marcado para a continuidade da audiência, a defesa junta aos autos, pedido de adiamento, este, deferido, sendo designada para o dia 25 de abril de 2006. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opinou pelo conhecimento e provimento do writ. Às fls. 59, os autos vieram-me conclusos. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, após contato telefônico, foram-me remetidas informações complementares pela Excelentíssima Juíza de Direito, Drª. Amália de Alarcão, noticiando que foi prolatada sentença, enviando a cópia da mesma. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago os seguintes julgados, vejamos: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE. TRÂNSITO EM JULGADO DO DECRETO CONDENATÓRIO. PERDA DO OBJETO. O trânsito em julgado da sentença penal condenatória, faz perder o objeto a impetração que busca assegurar ao paciente o direito de recorrer em liberdade. Writ prejudicado. (STJ – HC 39160/RJ; HABEAS CORPUS 2004/0153200-2, Relator Ministro PAULO MEDINA, Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento 06/09/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 06.02.2006, p. 342). (destaquei). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o habeas corpus que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou Tribuna verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de maio de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6537 (06/0048667-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 9636/06, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO

AGRAVANTE: HOZANA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: Javier Alves Japiassú

AGRAVADA: ELZA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: Jorge Barros Filho e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho a decisão de fls. 119/120, por seus próprios fundamentos, de modo que todo pedido referente aos bens objeto da ação de arrolamento deverá ser formulado no Juízo "a quo". Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 120. Palmas – TO, 25 de abril de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

Acórdãos**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6519/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Clausulas Contratuais nº 12550-4/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: ADELMY BICCA PEREIRA

ADVOGADOS: Airton Jorge de Castro Veloso e Outra

AGRAVADA: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DUALIDADE DE MATÉRIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – RECONSIDERAÇÃO DE PARTE DA DECISÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Se o dirigente do feito reconsidera a decisão agravada, em parte, o agravo neste ponto torna-se prejudicado. 2. No que se refere à outra parte, no caso, a antecipação de tutela, ausentes os requisitos legais, a pretensão que busca a mudança da decisão fustigada deve ser repelida com o improvimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6519/06, em figuram como agravante Adelmy Bicca Pereira e como agravada Tricard Administradora de Cartões Ltda., sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, julgando prejudicado o pleito que se refere à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e manteve a decisão agravada em todos os demais termos, conforme voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 24 de maio de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2350/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 140

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Luiz Fernando Correa Lorenço e Outros

EMBARGADO: COORDENADORA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCEN - TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA - EFEITO MODIFICATIVO – INADMISSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – INCABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio idôneo para corrigir os fundamentos embasadores do mérito de uma decisão, devendo ser rejeitados aqueles em que incorrem as hipóteses do artigo 535 do CPC e o efeito modificativo constitui o objeto único de sua interposição, ainda que visem ao prequestionamento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos Declaratórios interpostos no Duplo Grau de Jurisdição supra destacado, acordam a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 17 de maio de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4274/06 (0049233-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

E EXECUÇÕES PENAIIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTES: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA LUZ E VICENTINO RIBEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: José Januário Alves Matos Júnior
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "José Januário Alves Matos Júnior, defensor público, impetra a presente ordem HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de Antônio Marcos Pereira Luz e Vicentino Ribeiro da Silva, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, alegando que no dia 10 de junho de 2005, foram presos e recolhidos à Cadeia Pública daquela cidade, sob a acusação de terem praticado o crime tipificado no artigo 157, § 2º, I e II do Código de Processo Penal, cuja Ação Penal tramitou sob o nº 1866/05. Alega que já foram ouvidos em interrogatório, juntamente com as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, além do que já apresentaram as alegações finais em 11 de outubro de 2005, e, inobstante, passados já sete meses, o processo encontra-se concluso, sem que a sentença seja prolatada, persistindo a dúvida se vão ser ou não condenados. Ressalta que em outros processos de réus presos a menos tempo, os feitos já foram julgados. De igual forma, outros processos de réus soltos. Nestes termos, alega flagrante ilegalidade e abuso de poder por excesso de prazo, vez que é sabido que o prazo para o exaurimento da instrução criminal é de 81 (oitenta e um) dias, logo suas liberdades são medida que se impõe. Colaciona em reforço a esse entendimento jurisprudências e citações doutrinárias, querendo ver concedida a liberdade provisória dos pacientes, com imediata expedição dos Alvarás de Soltura. Apresentara com a exordial os documentos de fls. 13/152. Noticiado na inicial que o feito foi devidamente instruído ainda em outubro próximo passado, determinei a coleta de outras informações junto à autoridade coatora, que, atendendo ao que lhe foi oficiado, informou que os pacientes foram sentenciados em 22 de maio, e condenados pelo crime capitulado na denúncia sem o direito de recorrer em liberdade. É o essencial, passo ao decism. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Com efeito, é o Habeas Corpus garantia de índole constitucional posta à disposição de alguém que "...sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder". Todavia, verifica-se pela informação de fls.158, e a cópia da decisão singular enviada via fax, que constará dos autos, que restou cessada a coação ilegal alegada na exordial, tornando, conseqüentemente, prejudicada a impetração, consoante prevê o artigo 659, do Código de Processo Penal, verbis: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido." Assim, diante do exposto, considerando-se cessada a coação ilegal, que foi alcançada pela decisão proferida pelo juiz monocrático, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, por manifesta perda de seu objeto. Determino ao Senhor Secretário que proceda a juntada da cópia da sentença singular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO., enviada fia fac-símile que segue junto aos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4224/06 (06/0048030-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO
 PACIENTE: WAGNO FERREIRA MARTINS, VANDERLAN OLIVEIRA E DIONES FERNANDES SAMPAIO
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RODRIGO OKPIS, em favor de WAGNO FERREIRA MARTINS, VANDERLAN OLIVEIRA e DIONES FERNANDES SAMPAIO, sob a alegação de estarem os mesmos sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exma. Srª. Juíza de Direito da Vara Criminal Comarca de Colméia/TO. A seguir, peço vênha para adotar parte do relatório às fls. 131 usque 133 dos autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: "Relata o Impetrante que em 03 de março do corrente ano, na cidade de Colméia-TO, os Pacientes foram presos em flagrante delito, sob a alegação de terem praticado o delito de estelionato em detrimento de pessoas daquela cidade, decorrente da venda de celulares supostamente clonados. Sustenta, no entanto, que os Pacientes teriam vendidos os aparelhos em data anterior ao flagrante e que os dois primeiros Pacientes estavam na cidade para receber a devolução de dois celulares que venderam dias atrás e que o fato de ter sido encontrado em poder do Paciente DIONES FERNANDES SAMPAIO um telefone celular não caracteriza a situação que permitiria a prisão em flagrante. Aduz, também, que o fato de portar celular não constitui crime e que, ao serem interrogados, os Pacientes esclareceram que se tratava de aquisição lícita dos celulares em nome de terceiros e posterior venda em condições mais vantajosas, não se tratando de clonagem. Assim, alega

inexistir justa causa para a manutenção da prisão. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvarás de Soltura em favor dos Pacientes, e, ao final e, no mérito, a sua confirmação. Transcreveu decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos." Acrescento que, a autoridade Impetrada prestou as informações requeridas às fls. 128/129 dos autos. À fls. 131 usque 133, foi analisada e indeferida a liminar postulada. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra da eminente Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, pronunciou-se às fls. 137 usque 141, opinou pela concessão da ordem. Às fls. 145, foi juntada cópia do Ofício nº. 234, da Comarca de Colméia/TO, juntamente com as cópias de fls. 146/147. Relatados, decidido. A MM. Juíza monocrática da Vara Criminal da Comarca de Colméia/TO, concedeu aos Pacientes WAGNO FERREIRA MARTINS, VANDERLAN OLIVEIRA e DIONES FERNANDES SAMPAIO, o benefício da liberdade provisória nos autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2006.0003.9323-1/0, conforme cópia da decisão juntada às fls. 146/147 dos autos. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 30 de maio de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4302/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO
 IMPETRADA: MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar impetrado pelos Advogados Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, em prol de Valbir Fernandes Machado, que se encontra preso preventivamente, sob acusação pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do C.P.B., c/c at. 1º da Lei nº. 8.082/90. No presente pedido os impetrantes alegam que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, pois a manutenção da custódia, segundo a narrativa da impetração, é ilegal, na medida em que acusam haver excesso de prazo, e falta de justificativa para o decreto de prisão cautelar. Sustentam, ser desnecessária a prisão cautelar do paciente, visto que este reúne condições pessoais amplamente favoráveis, como, primariedade, residência e empregos fixos em comarca vizinha ao distrito da culpa. Neste particular, os impetrantes dão ênfase ao fato do paciente possuir sólidos vínculos familiar, patrimonial e profissional, no município de Guaraí, pelo que, asseveram ser impossível a sua fuga como forma de furtar-se a futura aplicação da lei penal. Quanto ao alegado excesso de prazo, sustentam os impetrantes que o paciente encontra-se segregado há mais de 261 (duzentos e sessenta e um) dias, sem que haja sido ultimada a fase de formação da culpa. Saliencia, inclusive, que a defesa não deu causa ao atraso, e que, tal anomalia só pode ser atribuída a "notória e histórica deficiência" da máquina estatal. No que se refere à alegação de falta de motivação na decretação da prisão preventiva, apontam a nulidade do respectivo decreto, pois que desprovido da necessária fundamentação, o que, no seu entendimento, contraria frontalmente tanto a legislação ordinária, quanto a constitucional. Com estes argumentos, pugnam os impetrantes pela concessão da ordem em caráter liminar, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará de soltura. A inicial encontra-se fartamente instruída com documentos, fls. 075/0469, bem como com várias citações doutrinárias e jurisprudências em abono à tese defendida. É o relatório no que interessa. Passo ao decism. O remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constricção à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e assaz demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Saliendo, inclusive, que o impetrante deve demonstrar clara e objetivamente a presença dos aludidos requisitos, não bastando, assim, mero pleito de liminar com vagas, ou nenhuma referência aos seus fundamentos. Devo esclarecer que se trata do 4º pedido impetrado em favor do paciente. Contudo, na presente impetração, chamou-me a atenção, especialmente, a alegação acerca da ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva, bem, como a dispensabilidade da prisão cautelar em face das condições pessoais do paciente, mormente no que diz respeito aos seus vínculos, sólidos, que o prendem ao município de Guaraí. Assim, entendo estarem presentes os pressupostos necessários à concessão liminar da ordem requestada. Vejamos. Primeiramente, no que diz respeito ao fumus

boni iuris, que se consubstancia na plausibilidade do direito invocado, este se mostra favorável à pretensão do paciente sob dois aspectos. Primeiro, o excesso de prazo é por demais evidente, pois a prisão preventiva foi decretada em 27/09/2005, fato este que mostra a verossimilhança da alegação dos impetrantes. Em segundo lugar, quando a falta de fundamentação do decreto, também se mostra plausível e relevante a alegação dos impetrantes, pois verifica-se que na decisão, cópia encartada às fls. 017/018, não há vinculação da medida com nenhuma das hipóteses do art. 312 do CPP, mas, sim, a menção do artigo de forma genérica. De igual forma, o periculum in mora, se apresenta vertendo em favor das pretensões dos impetrantes. É que, a manutenção da prisão cautelar, frente a possível nulidade, e ilegalidade, representa prejuízos de toda ordem ao paciente, que, com a demora no julgamento da ação penal, tendem a se tornar graves ou até mesmo irreparáveis. Em face do exposto, defiro o pedido de liminar da ordem de habeas corpus, concedendo ao paciente a liberdade provisória, mediante compromisso, que deverá se prestado junto à autoridade impetrada. Expeça-se o alvará de soltura. Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- Nº 2923/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 1570/05 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL : ART. 12 DA LEI N.º 6.368/76
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ANTÔNIO CARLOS LIMA RÊGO
ADVOGADO: Dr. WALACE PIMENTEL
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL --- RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12, DA LEI N.º 6.368/76) – PENA-BASE FIXADA 1 (UM) ANO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CP) NA SUA MAIORIA DESFAVORÁVEIS AO RÉU/APELADO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – ESCALA PENAL QUE VARIA DE TRÊS A QUINZE ANOS DE RECLUSÃO – FALTA DE DESCOMPASSO DA DOSIMETRIA PENAL – EXISTÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA DE 1º GRAU, APENAS NO QUE TANGE À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL) NA DOSIMETRIA DA PENA-BASE E NA ELEVAÇÃO DO QUANTUM ATRIBUÍDO A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME. I –no tocante ao regime de cumprimento de pena, consignado na sentença como integralmente fechado, foi concedido ex-offício ordem de habeas corpus para admitir a possibilidade de sua progressão, desde que preenchidos os requisitos legais, que serão analisados oportunamente pelo juízo da execução.II – Apelo provido. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2923/05, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal n.º 1570/05, da 2ª Vara Criminal, em que figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado, Antônio Carlos Lima Rêgo. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO, ao recurso, nos termos do voto da Relatora juntado aos autos, que acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA (Revisor) e LIBERATO PÓVOA (Vogal). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 23 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2445ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE:EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 17h12, do dia 30 de maio de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048021-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3055/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 360-5/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 360-5/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, INCISO I E II DO C.P.B.
APELANTE : RAINÉRIO NASCIMENTO
ADVOGADO : ELISABETH BRAGA DE SOUSA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, PREVENÇÃO POR
PROCESSO 04/0039660-2

PROTOCOLO : 06/0048057-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3064/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 357-5/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 357-5/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
APELANTE : RAINÉRIO NASCIMENTO
ADVOGADO : ELISABETH BRAGA DE SOUSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, PREVENÇÃO POR
PROCESSO 04/0039660-2

PROTOCOLO : 06/0048287-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3080/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4522-1/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4522-1/05 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76
APELANTE : CARLOS MAGNO REIS SOARES
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, PREVENÇÃO POR
PROCESSO 06/0048023-2

PROTOCOLO : 06/0049381-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3124/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 331/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 331/04 - VARA DE EXECUÇÕES
CRIMINAIS E
TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I, DO CPB C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº
8.072/90
APELANTE : RONILTON ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049535-3

APELAÇÃO CÍVEL 5542/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71/04
REFERENTE : (AÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO FORA DO
PRAZO Nº 071/04
- DIRETORIA DO FORO)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FRANCISCA CHAVIER MARTINS
ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049536-1

APELAÇÃO CÍVEL 5543/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 108/04
REFERENTE : (AÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO FORA DO
PRAZO Nº 108/04
- DIRETORIA DO FORO)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FRANCISCO RODRIGUES MATEUS
ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, CONEXÃO POR
PROCESSO 06/0049535-3

PROTOCOLO : 06/0049537-0

APELAÇÃO CÍVEL 5544/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 095/04
REFERENTE : (AÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO Nº 095/04 -
DIRETORIA DO
FORO)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, CONEXÃO POR
PROCESSO 06/0049535-3

PROTOCOLO : 06/0049539-6

APELAÇÃO CÍVEL 5545/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 123/04
REFERENTE : (AÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO FORA DO
PRAZO Nº 123/04
- DIRETORIA DO FORO)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : WILLIAN MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, CONEXÃO POR
 PROCESSO 06/0049535-3

PROTOCOLO : 06/0049581-7

APELAÇÃO CÍVEL 5546/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33227-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 33227-5/06 - 2ª
 VARA CÍVEL)
 APELANTE : RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS
 APELADO : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO(S): JULIO CÉSAR BONFIM E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049585-0

APELAÇÃO CÍVEL 5547/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2147/03
 REFERENTE : (AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA
 ANTECIPADA
 Nº 2147/03 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ANTÔNIA DE JESUS BATISTA SOUSA E SEBASTIÃO
 RIBEIRO DE
 SOUSA
 ADVOGADO(S): MARCELO PEREIRA LOPES E OUTRO
 APELADO(S): RAIMUNDO NONATO GOMES E MARILENE COSTA
 GOMES
 ADVOGADO : ATANAGILDO J. DE SOUZA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 97/0006795-0

PROTOCOLO : 06/0049586-8

APELAÇÃO CÍVEL 5548/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4831/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4831/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): L. E. DE B. E FERNANDA GONTIJO BARROS ME - POR
 SUA
 TITULAR F. G. B. DO C.
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO(S): T. V. A. S. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. S.
 DE A.
 E M. E. B. L. S.
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049607-4

APELAÇÃO CÍVEL 5549/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1929/02
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 C/C
 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº
 1929/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : AMERICEL S/A
 ADVOGADO(S): GUILHERME PIERUCETTI DE LIMA E OUTROS
 APELADO : FOR KIDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
 CALÇADOS E
 CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO : RUTHE MACEDO P. BORGES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049657-0

REVISÃO CRIMINAL 1564/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1578/98
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1578/98 - 1ª VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE
 PORTO NACIONAL-TO)
 REQUERENTE: CLÁUDIO BATISTA MOREIRA
 ADVOGADO(S): LAMARTINE GERALDO DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES IMPEDIMENTO JUS: PARENTESCO
 COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROTOCOLO : 06/0049672-4

HABEAS CORPUS 4313/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 979/05
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
 DE PEDRO
 AFONSO-TO
 PACIENTE : FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 05/0044997-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049678-3

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1570/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 071/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 071/05 - VARA
 CRIMINAL DA
 COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 T.PENAL : ART. 213 E 214 DO CPB C/C ART. 1º, V, DA LEI 8072/90
 AGRAVANTE : WILLIAN TOMÉ ALVES
 ADVOGADO(S): ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 05/0041837-3

PROTOCOLO : 06/0049679-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6601/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 88/06 - VARA CÍVEL DA
 COMARCA
 DE ALVORADA-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: CARLOS CANROBERT PIRES
 AGRAVADO(A): TRANSCEARENSE TRANSPORTES LTDA. E PHILIPS DA
 AMAZÔNIA
 INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049694-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2534/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 117/90 Ap. 134/90
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 117/90 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 FORMOSO
 DO ARAGUAIA - TO
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 REQUERIDO : JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049695-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6603/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2668/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2668/06 - 3ª VARA
 CÍVEL DA
 COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE(º): GERALDO PEDROSO DA SILVA E AURORA MARTINS
 CINTRA DA SILVA
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 AGRAVADO(A): PEDRO RIBONDI
 ADVOGADO : SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049699-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6604/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16902-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA PARA RECONHECIMENTO DE
 LEGITIMIDADE DO
 AÇIONISTA MINORITÁRIO (...) Nº 16902-1/06 - 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE(º): SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA
 BERNARDES
 ROCHA
 ADVOGADO(S): WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA
 AGRAVADO(A): MARIA AURORA LEITE PINTO E ALESSANDRA
 VANESSA LEITE
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 05/0045412-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049700-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3427/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA TELES
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LOPES
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO
 ESTADO DO
 TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Notificação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, se processam os autos de ação de USUCAPIÃO Nº 2006.0001.9584-7, proposta por MARIA ORQUIDEA ALVES DE CARVALHO em desfavor LOURENÇO PEREIRA DA SILVA. E, sendo aí a CITAÇÃO dos HEDEIROS do Sr. LOURENÇO PEREIRA DA SILVA e TERCEIROS INTERESSADOS, para oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTÊNCIA: não sendo contestação a ação, pela parte ré, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 01 (uma) e será afixado no Placar do Fórum local.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Adoção n.º 2006.0002.9062-9, requerida por José Juca de Oliveira Barros e Maria Rufina Profeta da Rocha em desfavor de Raimundo Nonato Sales de Oliveira e Francisca de Oliveira, sendo o presente para CITAR os pais biológicos do menor M.O.S. RAIMUNDO NONATO SALES DE OLIVEIRA E FRANCISCA DE OLIVEIRA, qualificação ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do ECA, contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local.

PALMAS

3ª Vara Cível

Intimação às Partes

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no:2006.0001.5799-6

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Ulisses Nogueira Vasconcelos e Edith Ione de Araújo Pontes

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pimenta

Requerido: Pedro Paulo de Brito Damasceno, Paulo de Oliveira e Heliane de Souza

Advogado(a): Drª. Cléria Pimenta Garcia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 02 de junho de 2006, às 14 horas, para realização da audiência de conciliação.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas- Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 21 (vinte e um) do mês de agosto do ano de dois mil e seis (21.08.06), às 14:00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) avaliado em 23/04/2005, o seguinte bem penhorado de propriedade do executado Sady Batistela, nos autos de Carta Precatória para Penhora, Avaliação e Leilão nº 2005.3.5806-1, oriunda do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis – GO., extraída da Ação de Execução de Título Judicial nº 5253/02, tendo como Exequente Hélio de Souza Lobo ME e como Executado Sady Batistela, a saber: Um (01) veículo VW Saveiro CL 1.6 MI de cor branca, ano e modelo 1998, placa KDI 6844, Chassis nº 9BWZZZ376WP010267, possui ar condicionado, possui acessórios obrigatórios, lataria com pequenos arranhões, pneus carecas, com motor em perfeito estado de conservação, Tendo como fiel Depositária do referido bem o executado Sr. Sady Batistela. Não Comparecendo licitante desde já fica designado o dia 31 do mesmo mês, ano, local e horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal.

EXPEDIENTE

Carta Prec. nº: 2006.3.5806-1

Depte. : 2º JUIZADO ESP. CÍVEL DA COM. DE ANÁPOLIS – GO.

Exeqte. : HÉLIO DE SOUZA LOBO ME

Adv. : ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO – OAB/GO. 10.240

Reqdo. : SADY BATISTELA

Adv. :

DESPACHO: Designo os dias 21/08/2006 e 31/08/2006, às 14:00 horas, para a 1ª e 2ª hasta pública, respectivamente. Expeça-se os editais de leilão, nos termos do art. 686 do CPC. Intime-se o executado, via mandado, da designação da hasta, bem como para apresentar o bem a ser leiloado, no dia, hora e local designados. Comunique-se ao Juízo Deprecante, para que promova as intimações necessárias. Cumpra-se. Palmas, To., 08 de maio de 2006 – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE e INTIME a mãe biológica da adotanda Srª DJANNILDA MARIA DE JESUS SOUZA GOMES, brasileira, solteira, doméstica, portador do CPF nº 027.821.524-67 e C.I. RG 5.487.255 – SSP/PE, filha de Francisco de Assis Gomes e Idenilde Maria de Souza Gomes, atualmente residente domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE ADOÇÃO C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, sob nº 2006.0001.4062-7/0, tendo como requerentes L.V.C.L.A e P. A. F., em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir parcialmente transcrita: DECISÃO: “Da Conclusão. 1. Face ao exposto, com fulcro no art. 33 e seguintes do ECA (lei nº 8.069/90), RECONHEÇO a situação irregular da criança adotanda e DEFIRO a liminar para conceder aos autores a GUARDA PROVISÓRIA da menor J. G., para todo os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. 2. EXPEÇA-SE Termo de Guarda Provisória e Compromisso dos guardiões de bem e fielmente desempenharem o encargo (art. 32 do ECA). 3. tendo que os autores afirmam que desconhecem o paradeiro da mãe biológica da adotanda, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação do EDITAL. 4. CITE-SE e INTIME-SE a mãe biológica da adotanda (qualificações às fls. 08) por Edital com prazo de 20 dias, para, caso queira, contestar o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I e 297 do CPC). 5. ISENTO de custas (art. 141, § 2º, ECA). 6. INTIME-SE, inclusive o MP. 7. CUMpra-SE. Pium – TO, 19 de maio de 2006. GRACE KELLY SMAPAIÓ – Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE e INTIME a mãe biológica do adotando Srª EUCINE S. SANTOS, brasileira, estado civil e profissão ignorados, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE ADOÇÃO, sob nº 2006.0001.8156-0/0, tendo com requerente E. A., em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir parcialmente transcrita: DESPACHO: “4. CITE-SE e INTIME-SE a mãe biológica do adotando, por Edital com prazo de 20 dias, para contestar o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I e 297 do CPC). INTIMEM-SE, inclusive o MP. Pium-TO, 19 de maio de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Alvorada

SERVENTIA CIVIL
 Fórum, Av. Bernardo Sayão, 2.315 – Centro – Fone: 0xx.63-3353-1633

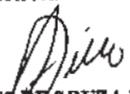
EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA os sócios gerentes da executada COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ALVORADA, CNPJ/MF 02.144.996/0001-3, quais: **PEDRO JOSÉ DE CAMPOS**, CPF/MF n.102.348.706-30 e **HELIO MORAES**, CPF n.039.866161-87, ambos atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n° 1.658/00, que lhes move O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, referente a CDA n° 35.021.844-6, no valor de R\$ 2.903,71 (dois mil, novecentos e três reais e setenta e um centavos) – em 14-04-00; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, sob pena de ser convertido em penhora o bem arrematado nos referidos autos, qual: “um elevador 150 mm; 14,7 mts, completo, com motor elétrico trifásico, marca Zacarias S/A, ano de fabricação 1980”.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (18-05-06). Eu Edivane T. Provençoni, Edivane T. Provençoni, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

Dianópolis

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **ZILDENE CARDOSO DE CASTRO**, brasileira, solteira, deficiente, portadora da RG sob o nº 473.062 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 020.280.281-73, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a sua irmã, a **Sra. ALDIRAN CARDOSO CASTRO ARAÚJO**, nos autos nº 6.489/05 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: “Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de Zildene Cardoso de Castro, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo “codex” e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Aldiran Cardoso Castro Araújo, seu/sua irmão(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 23 de março de 2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi.


Jocy Gomes de Almeida
 Juiz de Direito

Goiatins

ESCRIVANIA CÍVEL
 Praça Montano Nunes s/nº Fone: XX 63 469 - 1111

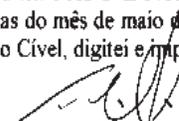
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 30 dias

O Doutor **Francisco Vieira Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam a ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO de nº 1.745/04, tendo como requerente O ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de **MANOEL DOMINGOS DE BARROS** e sua mulher e, por este meio **CITAR** o Sr **MARLON DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, para no prazo de (15) quinze dias, ou trinta, se for o caso do artigo 191 do CPC, contestar a ação sob pena de revelia, tudo isso em conformidade com os termos do respeitável despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Vieira Filho a seguir transcrito: *Recebi hoje. Cite-se. Goiatins, 08 de maio de 2006. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito.* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Goiatins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (15-05-2006). Eu [Assinatura], Escrivã do Cível, digitei e imprimi.


FRANCISCO VIEIRA FILHO
 Juiz de Direito

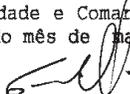
ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de 15 (quinze dias), virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 2006.0003.2619-4/0, que o Ministério Público Estadual, desta Comarca, move contra **AMÉRICO ABREU DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 24 anos de idade, natural de Carolina-MA, filho de Vicente Pinto de Sousa e de Aldenira Valadares de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art.129, “caput”, do Código Penal Brasileiro. E como se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na denúncia de fls.02/03, dos autos acima mencionados, fica **citado** pelo presente edital, a comparecer perante este Juízo,

no Edifício do Fórum local, no dia 28-08-2006, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverá comparecer, sob pena de revelia, tudo isso em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "R.Hoje. Cite-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias. Designo interrogatório para o dia 28-08-2006, às 14:30 horas. Goiatins, 27-04-2006. (Ass): Dr. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2006.


FRANCISCO VIEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

Guaraí

CARTÓRIO 1ª VARA CÍVEL
AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N.º 3375 - SETOR AEROPORTO
FONE FAX: (63) 4641042

EDITAL DE INTIMAÇÃO

- Prazo de 20 (vinte) dias
Justiça Gratuita

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação **MONITÓRIA** registrado sob o n.º 2006.0000.5978-2/0, na qual figura como Requerente **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**, e como Requeridos: **FRANGUR COMÉRCIO ATACADISTA DE FRANGOS E FRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.697.298/0001-29 e seu sócio avalista, Sr. **NICODEMOS ANTÔNIO RODRIGUES NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI 2064450 SSP/GO e CPF n.º 499.340.901-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, sendo o presente **para CITAR**, os requeridos, sendo o primeiro, na pessoa de seu representante legal, para, caso queiram, no prazo de **15 (dias)**, efetuarem o pagamento do valor de **R\$ 28.694,79 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)** apurado até 20/07/2005, acrescido dos juros de mora e correção monetária, além das custas ou oferecerem embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ressalta-se que, caso os requeridos cumpram a obrigação no prazo retro-referido, ficarão isentos do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios; mas para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "**Como requer. Cumpra-se nos termos de fls.28. Guaraí, 08/05/06. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - MMª. Juíza de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (22/05/2.006). Eu,  Simone Maria da Conceição Miranda, Escrevente, digitei e subscrevo.


Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

CARTÓRIO 1ª VARA CÍVEL
AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N.º 3375 - SETOR AEROPORTO
FONE FAX: (63) 4641042
CEP. 77700.000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias
Justiça Gratuita

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação **MONITÓRIA** registrado sob o n.º

2006.0000.4166-1/0, na qual figura como Requerente **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**, e como Requeridos: **FRANGUR COMÉRCIO ATACADISTA DE FRANGOS E FRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.697.298/0001-29 e seu sócio avalista, Sr. **NICODEMOS ANTÔNIO RODRIGUES NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI 2064450 SSP/GO e CPF n.º 499.340.901-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, sendo o presente **para CITAR**, os requeridos, sendo o primeiro, na pessoa de seu representante legal, para, caso queiram, no prazo de **15 (dias)**, pagarem o valor conforme mencionado na inicial, ou oferecerem embargos, **sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial**. Caso os requeridos cumpram a obrigação no prazo acima mencionado, ficarão isentos do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (22/05/2.006). Eu,  Simone Maria da Conceição Miranda, Escrevente, digitei e subscrevo.


Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
Juíza de Direito

Miracema

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2ª DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

Autos: 322/90.

Ação: Alimentos.

Requerente: V.S.O. rep. por sua mãe Marlene Ferreira dos Santos.

Requerido: Raimundo Nonato Oliveira.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos Srs. **MARLENE FERREIRA DOS SANTOS E RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA**, brasileiros, solteiros, do lar e policial militar, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, considerando o transcurso do prazo de 30(trinta) dias da publicação do edital de citação e intimação para a autora dar prosseguimento no feito, sem que fosse o mesmo atendido, com fundamento no artigo 267, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificação o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 21 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (19/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2ª DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

Autos: 1822/96.

Ação: Alimentos.

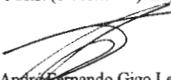
Requerente: M.V.M.D. rep. por sua mãe Gilvane Cardoso de Moraes.

Requerido: Jovair Dornelas.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos Srs. **GILVANE CARDOSO DE MORAIS E JOVAIR DORNELAS**, brasileiros, solteiros, doméstica e torneiro-mecânico, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (19/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

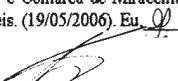
CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER: que este e Juízo Cartório se processaram ao termos da ação de Curatela nº 2855/02, em que é requerente **SILVÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO** e curatelanda **MARIA LÚCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, e que às fls. 58/59, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de **MARIA LÚCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto o interdição de Maria Lúcia Rodrigues do Nascimento e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Silvânia Rodrigues do Nascimento, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.87 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (19/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

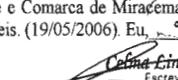
CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER: que este e Juízo Cartório se processaram ao termos da ação de Curatela nº 2876/02, em que é requerente **SEBASTIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** e curatelando **DAVI RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, e que às fls. 45/46, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de **DAVI RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Davi Rodrigues da Conceição e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Sebastiana Rodrigues da Conceição, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de março de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (19/05/2006). Eu,  Escrivente, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática pela da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **VALDENI ARCANJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Caxias – MA, filho de **Ernesto Rodrigues da Silva e Maria da Glória da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação de n.º **034/06**, em trâmite pela

Vara Criminal desta Comarca, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move em seu desfavor, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do artigo 147 do CP, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia **16 de agosto de 2005, às 15:30 horas**, devendo comparecer a referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, (25/05/2006). Eu, , Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial do Cartório do Crime, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito
(em Substituição Automática)

VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **WILSON RODRIGUES VIRGINO**, vulgo "**Baixote**", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema do Tocantins – TO, filho de Joaquim Virgino e Maria do Socorro Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º **3.952/06**, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 121, § 2º, IV, c/c 14, II, do CPB, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia **11 de julho de 2006, às 14:30 horas**, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, (25/05/2006). Eu, , Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.


Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam **CITADOS** os acusados **SANKLER LIMA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Altamira – PA, filho de Raimundo Aquino de Souza e de Maria Edite Lima de Souza, e **JOSÉ SOARES DE SOUSA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Aroazes – PI, filho de Antônio Olindo de Sousa e de Teresa Soares da Silva, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º **3.954/06**, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do

Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções o 1º acusado no Artigo 309 e 311, da Lei nº 9.503/97 e o 2º no art. 310 da mesma Lei, bem como ficam os mesmos INTIMADOS para audiência de Interrogatórios Judiciais, designada para o dia 06 de julho de 2006, às 16:00 horas, devendo comparecerem à referida audiência devidamente acompanhados de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, (25/05/2006). Eu, , Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.


Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

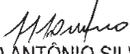
VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática pela da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADA a acusada ANA STELLA RODRIGUES, brasileira, solteira, esteticista, natural de Santa Maria - RS, filha de Jesus Ferreira e Doni Rodrigues Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação de nº 036/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move em seu desfavor, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do artigo 330 do CPB, bem como fica a mesma INTIMADA para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 16 de agosto de 2005, às 15:00 horas, devendo comparecer a referida audiência devidamente acompanhada de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, (25/05/2006). Eu, , Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial do Cartório do Crime, o digitei e subscrevi.


Dr. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito
(em Substituição Automática)

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

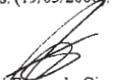
O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER: que este e juízo Cartório se processaram ao termos da ação de Interdição nº 3050/02, em que é requerente RAIMUNDO DE SOUZA FILHO e interditando RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA, e que às fls. 29/30, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Rubens Oliveira de Souza, nomeando-lhe seu curador o senhor Raimundo de Souza Filho. Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para averbação e publique-se a sentença por três vezes na imprensa oficial conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e apos o transito em julgado, cumprido o mandado de averbação, arquite-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (19/05/2006). Eu, , Escrivã, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

Natividade

ESCRIVANIA DO CRIME

Edifício do Fórum, Rua "E", QD. 17, L11/16, Setor Ginásial, Natividade - TO, CEP: 77370-000, FONE: (63) 372-1414

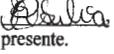
EDITAL DE CITAÇÃO

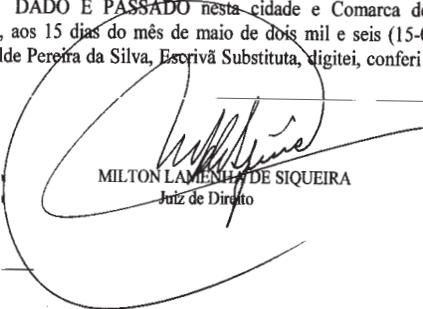
Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0432/04, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JACOSIANO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 16/12/1982, filho de Justina Batista dos Santos, portador da C.I. nº 457.509-SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 214, "caput", C/C Art. 224, alínea "a", todos do Código Penal, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça, fica (m) citado (s) pelo presente e intimados a comparecer (em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, no dia 21 de junho de 2006, às 15:00 horas, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de dois mil e seis (15-05-2006). Eu, , Evanilde Pereira da Silva, Escrivã Substituta, digitei, conferi e subscrevi o presente.


MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DO CRIME

Edifício do Fórum, Rua "E", QD. 17, L11/16, Setor Ginásial, Natividade - TO, CEP: 77370-000, FONE: (63) 372-1414

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

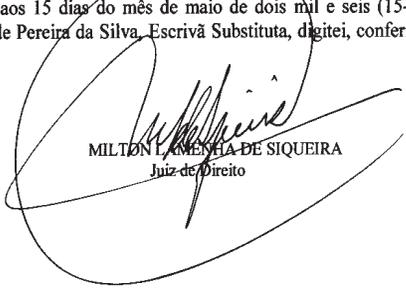
O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0456/05, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ATENIVALDO BAILON FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, alfabetizado, nascido aos 15/08/1979, natural de Natividade - TO, filho de Joaquim Ferreira e Maria Bonfim Pinto Carvalho, residente em lugar

incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 214, "caput", C/C Art. 224, alínea "a", todos do Código Penal, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme consta na denúncia, fica (m) citado (s) pelo presente e intimados a comparecer (em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, **no dia 21 de junho de 2006, às 16:00 horas**, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de dois mil e seis (15-05-2006). Eu, Abilio, Evanilde Pereira da Silva, Escrivã Substituta, digitei, conferi e subscrevi o presente.


MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DO CRIME

Edifício do Fórum, Rua "E", QD. 17, Lt. 11/16, Setor Ginásial, Natividade - TO, CEP: 77370-000, FONE: (63) 372-1414

EDITAL DE CITAÇÃO

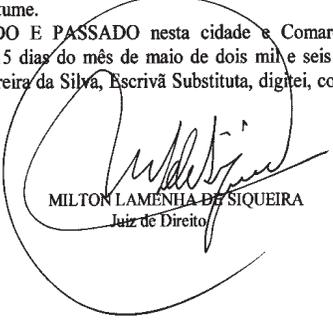
Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0481/03, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **AGENOR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, lavrador, natural de Grajaú-MA, nascido aos 10/07/1967, filho de Roseno José da Silva e Antônia Ramos dos Santos, portador da C.I. nº 2.735.977-SSP/GO, **residente em lugar incerto e não sabido**, como incurso(s) nas sanções do Art. 121 § 2º, inciso IV, C/C art. 14, inc. II do Código Penal, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme consta na denúncia, fica (m) citado (s) pelo presente e intimados a comparecer (em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, **no dia 21 de junho de 2006, às 15:30 horas**, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de dois mil e seis (15-05-2006). Eu, Abilio, Evanilde Pereira da Silva, Escrivã Substituta, digitei, conferi e subscrevi o presente.


MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DO CRIME

Edifício do Fórum, Rua "E", QD. 17, Lt. 11/16, Setor Ginásial, Natividade - TO, CEP: 77370-000, FONE: (63) 372-1414

EDITAL DE CITAÇÃO

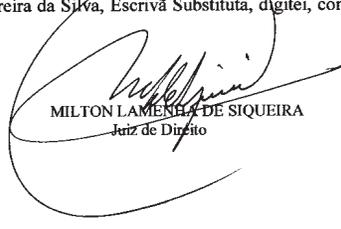
Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os Autos de Ação Penal nº 0449/05, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **CLEIBE FRANCISCO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, alfabetizado, nascido aos 26/06/1980, natural de Porto Nacional - TO e, **DEUSELINO NUNES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 16/05/1977, natural de Dianópolis - TO, **residentes em lugar incerto e não sabido**, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme consta na denúncia, fica (m) citado (s) pelo presente e intimados a comparecer (em) perante este juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade, **no dia 21 de junho de 2006, às 14:30 horas**, a fim de ser (em) qualificado(a), interrogado (s) e se ver (em) processar promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, ficando referido(a) acusado(a) citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de dois mil e seis (15-05-2006). Eu, Abilio, Evanilde Pereira da Silva, Escrivã Substituta, digitei, conferi e subscrevi o presente.


MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
Juiz de Direito

Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins



www.tj.to.gov.br